

POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA INDEPENDENTE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Aprovado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração - CA, realizada no dia 16 de abril de 2019 (Versão 1).

2. OBJETIVO

A presente política estabelece princípios e diretrizes para a contratação de Auditoria Independente objetivando assegurar que as Demonstrações Contábeis da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR sejam apresentadas de forma adequada e íntegra, de acordo com as práticas contábeis vigentes e garantir que foram auditadas com independência e que os trabalhos foram executados de forma objetiva e imparcial, contribuindo assim para a construção de um ambiente de confiança e credibilidade entre todos os usuários das informações contábeis.

Os limites e critérios aqui estabelecidos estão fundamentados na Instrução CVM nº 480/2009, no Estatuto Social da Companhia e em Deliberações do Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral da Companhia.

3. ABRANGÊNCIA

Esta Política encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.sanepar.com.br> e, uma vez aprovada pelo Conselho de Administração, deverá ser divulgada a todas as pessoas que devem cumpri-la.

4. DIRETRIZES

4.1 Responsabilidades

Do Conselho de Administração

- O Conselho de Administração – CA deve assegurar que as Demonstrações Contábeis autorizadas para emissão pela Diretoria sejam auditadas por Auditor Independente com qualificação e experiência apropriada, objetivando a confiabilidade dos dados apresentados.

-
- O Conselho de Administração - CA, com o apoio do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE, deve assegurar que os auditores independentes cumpram as regras profissionais, incluindo a independência financeira em relação ao contrato de prestação de serviço de auditoria.
 - O Conselho de Administração - CA deve avaliar as respostas e ações da Diretoria sobre as recomendações dos controles internos apresentados pelos auditores independentes.

Do Comitê de Auditoria Estatutário

- O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE deve ser o órgão responsável por recomendar ao Conselho de Administração - CA a contratação ou substituição do Auditor Independente.
- O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE deve avaliar antes de efetivar a contratação do Auditor Independente, entre outros, os seguintes aspectos:
 - Estrutura e Governança;
 - Independência da empresa de Auditoria Independente, do sócio e equipe que realizará os trabalhos;
 - Adequação dos processos de controles de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócios e demais profissionais);
 - Capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
 - Experiência com empresas de mesmo porte e a complexidade dos trabalhos a serem executados.
- Durante a vigência do contrato com a empresa de auditoria, o Comitê de Auditoria Estatutário - CAE deverá manter reuniões periódicas com os Auditores Independentes, com o objetivo de entender o plano de trabalho e monitorar o desenvolvimento do mesmo ao longo do ano.
- O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE deverá receber anualmente Declaração Formal dos Auditores Independentes que confirme a sua independência durante a execução dos trabalhos, e complementarmente deverá monitorar permanentemente os aspectos de independência.

Dos Auditores Independentes

- Os Auditores Independentes devem reportar-se ao Conselho de Administração - CA, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário - CAE. Quando for razoável e apropriado, a Diretoria deve ser informada dos aspectos do desenvolvimento do trabalho de auditoria.
- Os Auditores Independentes devem emitir, observadas as disposições aplicáveis, Relatório sobre se, em sua opinião, as Demonstrações Contábeis preparadas pela Administração apresentam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia e o resultado de suas operações.
- Os Auditores Independentes devem avaliar se os controles internos da Companhia são adequados e suficientes para permitir a elaboração das Demonstrações Contábeis sem impacto e distorções relevantes, independentemente se causadas por erro ou fraude, reportando ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE quanto as suas observações para o aprimoramento desses controles internos.
- Os Auditores Independentes devem estar presentes nas reuniões dos Conselhos de Administração - CA e Fiscal – CF e nas Assembleias de Acionistas em que as Demonstrações Contábeis auditadas forem apreciadas, para prestar esclarecimentos aos Administradores e acionistas.
- Compete ao Auditor Independente, entre outros:
 - Assegurar sua independência em relação à Companhia;
 - Reportar qualquer discordância relevante com a Diretoria ao Comitê de Auditoria Estatutário - CAE em relação a falhas significativas nos controles internos, avaliação de risco, possibilidade de fraude e sobre políticas contábeis críticas.

4.2 Gestão do Contrato

Os Auditores Independentes devem ser contratados de acordo com o RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, devendo o Comitê

de Auditoria Estatutário - CAE encaminhar o processo de contratação para aprovação do Conselho de Administração - CA.

A renovação contratual com os Auditores Independentes poderá ser por período de mais 1 (um) ano, até que cumulativamente, o prazo aditivado ao contrato original não seja superior a 10 (dez) anos, desde que a Companhia possua Comitê de Auditoria Estatutário – CAE em funcionamento permanente e que o mesmo emita atestado que demonstre que os trabalhos de auditoria foram executados com independência e apresentaram um desempenho técnico adequado.

Nos casos em que o prazo de execução do contrato ultrapasse a 5 (cinco) anos consecutivos os Auditores Independentes deverão promover a rotação do responsável técnico, diretor, dirigente e de qualquer outro membro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, com intervalo de 3 (três) anos para o seu retorno.

Os Auditores Independentes podem ser contratados novamente, após o encerramento do contrato de execução de trabalhos de auditoria, depois de respeitado um intervalo mínimo de 3 (três) anos.

4.3 Relatórios de Auditoria sobre as Demonstrações Contábeis

Os Auditores Independentes devem expressar sua opinião sobre a adequação das Demonstrações Contábeis da Companhia por meio de Relatórios de Revisão de Auditoria em conformidade com as regras vigentes no Brasil, além de emitir Relatório de Recomendações decorrentes de sua avaliação dos Controles Internos da Companhia, dentro dos prazos acordados com a Administração objetivando atender ao calendário anual de eventos corporativos divulgados ao Mercado.

4.4 Serviços Extra-Auditoria

Os Auditores Independentes podem ser contratados para a execução de outros serviços fora do escopo de auditoria independente, desde que os serviços extra-auditoria:

- Não comprometam a independência na realização dos trabalhos de auditoria externa.
- Sejam previamente analisados e encaminhados pelo Comitê de Auditoria Estatutário - CAE para a aprovação do Conselho de Administração - CA.

5. RESPONSABILIDADES

A Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DFRI é a responsável pela Política de Contratação de Auditoria Independente relacionada às Demonstrações Contábeis.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Dúvidas com relação à interpretação desta Política devem ser esclarecidas com a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores - DFRI ou à área de *Compliance* da Sanepar.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo CA.

7. HISTÓRICO

Política de Contratação de Auditoria Independente			Versão		1
			Área Gestora		GCB
			Sigilo		Público Externo
Versão	Data	Responsável	Aprovador	Descrição da Alteração	
1	16/04/2019	Diretoria Financeira e de Relações com Investidores	Conselho de Administração	Emissão Inicial	